

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Pela leitura do art:

74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I ...

II ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)...

b) ...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Compreende-se que os serviços mencionados na Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Após solicitação e juntada de documentos da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Brejão, 07 de janeiro de 2025.

Cicero Dionisio da Silva
Presidente da Câmara Municipal

